

**Ministério da Economia e da Transição Digital**

**Secretaria-Geral da Economia**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA**

**PROCEDIMENTO N.º 43/UMC/2021**

*“Aquisição de Subscrição e Licenciamento de Software Adobe para o Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) e Instituto de Turismo de Portugal (ITP) “*

## Cláusula 1.<sup>a</sup>

### Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o COMPETE, DGAE, ASAE, IAPMEI e ITP e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da “Aquisição de Subscrição e Licenciamento de Software Adobe”, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de € 19.699,99 (Dezanove mil seiscentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo que as diversas entidades se dispõem a pagar pela Aquisição de Subscrição e Licenciamento de Software Adobe, é repartido da seguinte forma, perfazendo o valor total do preço base indicado no ponto 1:

| Descrição                                                                                                 | PN              | Qtd | Modelo de aquisição    | Objeto da aquisição                           | Preço base unitário | Preço base total | Preço total |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------|
| DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas                                                            |                 |     |                        |                                               |                     |                  |             |
| Illustrator for teams Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription New 1 User  | 65297603BC01A12 | 1   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 503,07 €            | 503,07 €         | 503,07 €    |
| COMPETE 2020 -Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalizacáo                           |                 |     |                        |                                               |                     |                  |             |
| VIPG Acrobat Pro DC for teams ALL Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription | 65297928BC02A12 | 30  | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 187,63 €            | 5 628,90 €       | 8 178,24 €  |
| Adobe creative cloud                                                                                      | 65297757BC01A12 | 3   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 849,78 €            | 2 549,34 €       |             |
| ASAE - Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica                                                  |                 |     |                        |                                               |                     |                  |             |
| Acrobat Pro (CLPG Acrobat Pro New Upgrade Plan - 1 User)                                                  | 65310750AC01A00 | 2   | Licenciamento perpétuo | Aquisição de licenciamento                    | 420,63 €            | 841,26 €         | 841,26 €    |
| IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação                                                        |                 |     |                        |                                               |                     |                  |             |
| Creative Cloud for Teams All Apps Multilíngua                                                             | 65297752BC01A12 | 2   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 953,92 €            | 1 907,84 €       | 1 907,84 €  |
| ITP - Instituto de Turismo de Portugal, IP                                                                |                 |     |                        |                                               |                     |                  |             |
| Creative Cloud for teams All Apps, Multi European Languages, 1 User,                                      | 65297934BC02A12 | 3   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 1 133,03 €          | 3 399,09 €       | 8 269,58 €  |
| Photoshop CC for teams, Multi European Languages, 1 User,                                                 | 65297934BC02A12 | 9   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 485,57 €            | 4 370,13 €       |             |
| Acrobat Pro DC for teams, Multi European Languages, 1 User,                                               | 65297934BC02A12 | 2   | Subscrição             | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe | 250,18 €            | 500,36 €         |             |

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Vigência do Contrato e Prazo de Execução**

1. Os contratos a celebrar entram em vigor após a assinatura do contrato e produzem efeitos no dia seguinte àquele em que cessarem os respectivos contratos anteriores.
2. Todos os contratos terminam em 12/01/2023.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do contraente público, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento será efetuado após a disponibilização do respetivo licenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
  - a) Número de identificação fiscal do contraente público;
  - b) Número do Compromisso;
  - c) PEP.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para [faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt](mailto:faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt) ou via postal para a morada do correspondente contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações dos contraentes públicos.

Os contraentes públicos reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao cocontratante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
  - a. Prestar os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
  - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar;
  - d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
  - g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

- h. Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registradas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade do cocontratante**

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do cocontratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do contraente público**

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve:

- a) Pagar ao cocontratante o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os contraentes públicos devem designar os gestores de contrato.
2. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização e controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios e incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao cocontratante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-

se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente publico**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do cocontratante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. O cocontratante pode resolver o contrato com base em qualquer dos fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, à exceção do disposto no número seguinte.
3. No caso de o direito à resolução do contrato se fundamentar no incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a três meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, pode aquele direito ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
  - b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

## Anexo

### Especificações Técnicas

1. As quantidades e a vigência do licenciamento a adquirir para os diversos contraentes públicos deverão dar respostas às seguintes características/especificações técnicas conforme o quadro infra:

| Descrição                                                                                                 | PN              | Qtd | Modelo de aquisição     | Objeto da aquisição                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas</b>                                                     |                 |     |                         |                                               |
| Illustrator for teams Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription New 1 User  | 65297603BC01A12 | 1   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| <b>COMPETE 2020 -Programa Operacional para a Competitividade e Internacionalizacão</b>                    |                 |     |                         |                                               |
| VIPG Acrobat Pro DC for teams ALL Multiple Platforms Multi European Languages Team Licensing Subscription | 65297928BC02A12 | 30  | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| Adobe creative cloud                                                                                      | 65297757BC01A12 | 3   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| <b>ASAE - Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica</b>                                           |                 |     |                         |                                               |
| Acrobat Pro (CLPG Acrobat Pro New Upgrade Plan - 1 User)                                                  | 65310750AC01A00 | 2   | Licenciament o perpétuo | Aquisição de licenciamento                    |
| <b>IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação</b>                                                 |                 |     |                         |                                               |
| Creative Cloud for Teams All Apps Multilíngua                                                             | 65297752BC01A12 | 2   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| <b>ITP - Instituto de Turismo de Portugal, IP</b>                                                         |                 |     |                         |                                               |
| Creative Cloud for teams All Apps, Multi European Languages, 1 User                                       | 65297934BC02A12 | 3   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| Photoshop CC for teams, Multi European Languages, 1 User                                                  | 65297934BC02A12 | 9   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |
| Acrobat Pro DC for teams, Multi European Languages, 1 User                                                | 65297934BC02A12 | 2   | Subscrição              | Contrato de subscrição de licenciamento Adobe |